

Dr. Dayvsson Pontes
Advogado
OAB/CE 27.689

329 - 57. 2015

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE RERIUTABA-CE.

PROVIMENTO
COMARCA DE RERIUTABA

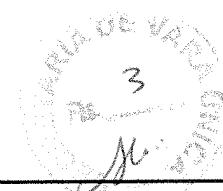
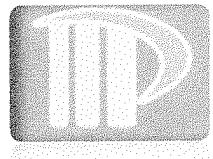
Recebido hoje e protocolado sob nº 523/2018
às 8h 40
Reriutaba-CE, 09 de Nov de 2018

M.
M. Declarado de Recebimento

JOAO CARLOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, RG:
20162898171 SSPDSCE, CPF: 773.742.583-72, com endereço à
Rua do Engenho SN Açude do Mato em Reriutaba-CE, vem
respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seu
procurador signatário, conforme instrumento em anexo, mover
a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVISÃO DE
INDENIZAÇÃO - REQUER PERÍCIA MÉDICA**

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº
09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº
74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos
e fundamentos adiante delineados, com base na lei 6194/74 e
9.099/95, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e
jurídicos que passa a expor:



1. Da Gratuidade

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por não ter condições de arcar com as custas do processo, sem comprometer o seu sustento e de sua família, conforme arts. 98 ss. do NCPC, o autor não possui emprego fixo e vive como autônomo.

Requer ainda que a concessão abranja todos os atos do processo.

2. Dos Fatos

O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 29/05/2018 na cidade de Reriutaba-CE, sofrendo lesões corporais graves, principalmente na clavícula, em que houve fratura.

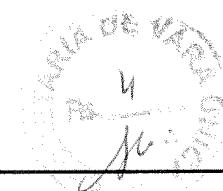
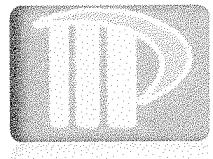
Ingressou com pedido de indenização perante a Seguradora líder (Sinistro nº 3180424990). Houve uma vistoria realizada por autorizado da seguradora, o funcionário solicitou alguns documentos, fez perguntas e fotografou a vítima.

Sem ser submetido a perícia médica, a seguradora pagou R\$ 843,75.

A lesão mais significativa foi na clavícula, contudo, houve perda grave na lesão, o que ensejaria, no mínimo, 100% do valor referente à perda da mobilidade do ombro: R\$ 3375,00.

Isso não prejudica a análise de outras lesões em ocasião da perícia médica.

Não há outra alternativa senão o apelo ao Judiciário.



3. Do Direito

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

O autor possui direito a indenização, afinal, conforme o art. 3º, inciso II:

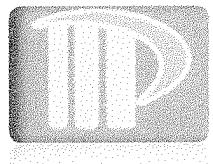
Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

...
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

É cediço que a Súmula 474 do STJ entende que:

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Dessa forma, requer a designação de perícia médica para reavaliar os danos sofridos pela autora e a confecção de novos cálculos, nos termos da lei 6194/74, sendo pago pela seguradora eventuais diferenças entre o valor recebido administrativamente e o valor calculado judicialmente.



Dr. Dayvsson Pontes
Advogado
OAB/CE 27.689

5
JAN/2018

4. Dos pedidos

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER:

- a) Deferimento da gratuidade judiciária em todos os atos do processo;
- b) A citação da requerida para que responda à ação, sob pena de terem os fatos alegados tidos como verdadeiros e demais efeitos da revelia, além de juntada de cópia do processo administrativo;
- c) Designação de perícia médica;
- d) A condenação da ré ao pagamento da diferença entre o valor do dano calculado judicialmente e o valor pago administrativamente;

Protesta provar o alegado pelas provas admitidas em direito, principalmente, com as provas documentais já presentes, e, a apresentação de prova testemunhal, em momento oportuno, se necessário para confirmação dos fatos.

Este causídico atesta, conforme os ditames do inciso IV do art. 425 do CPC/15, que as cópias dos documentos anexos à petição inicial, conferem com os originais, sob sua responsabilidade;

Dá-se a causa o valor de R\$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

Nestes termos, pede deferimento.

Reriutaba-CE, 03 de novembro de 2018


Dayvsson Pontes

OAB/CE 27.689